

於2026年03月06日9時00分
張貼於勞動監察廳常貼告示處
O presente edital foi afixado, em
06 de 03 de 2026, pelas 9:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).

06/03/2026



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

CÓPIA DO EDITAL

Nº: 16 / 2026

(nota de acusação)

O prazo termina em: 23/03/2026

Considerando que se revela ser impossível notificar, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, o eventual infractor, HOANG DANG THUYEN (titular de Bilhete de Identidade de Residente de Macau), por ofício, telefone, pessoalmente ou outra forma, Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M – “Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento”, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do CPA, à notificação do mesmo, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, entregar nestes Serviços a defesa e as alegações escritas em relação às eventuais infracções:

1. O eventual infractor acima referido é suspeito de ter pagado a remuneração da trabalhadora não residente NAW SOE KAY PHAW em dinheiro durante o período de Fevereiro a Julho de 2024, cometendo eventualmente infracção ao artigo 27.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, constituindo uma infracção administrativa. Nos termos da alínea 4) do n.º 2 do artigo 32.º da mesma Lei, o eventual infractor pode ser punido com multa de MOP5.000 (cinco mil patacas) a MOP10.000 (dez mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de revogação de todas ou parte das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas, acompanhada da privação, pelo período de seis meses a dois anos, do direito de pedir novas autorizações.

2. O eventual infractor acima referido é suspeito de não pagar o custo do transporte da trabalhadora não residente NAW SOE KAY PHAW para o local da sua residência habitual, cometendo eventualmente infracção ao n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, constituindo uma infracção administrativa. Nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 32.º da mesma Lei, o eventual infractor pode ser punido com multa de MOP5.000 (cinco mil patacas) a MOP10.000 (dez mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de revogação de todas ou parte das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas, acompanhada da privação, pelo período de seis meses a dois anos, do direito de pedir novas autorizações.

3. O eventual infractor acima referido é suspeito de ter utilizado trabalhadora não residente NAW SOE KAY PHAW em local diferente do expressamente autorizado. Nos termos da alínea 6) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, o eventual infractor pode ser punido com multa de MOP5.000 (cinco mil patacas) a MOP10.000 (dez mil patacas). Ao mesmo tempo, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, o eventual infractor também pode estar sujeito à sanção acessória de revogação de todas ou parte das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas, acompanhada da privação, pelo período de seis meses a dois anos, do direito de pedir novas autorizações.

O eventual infractor acima mencionado poderá, dentro das horas de expediente, levantar a respectiva nota de acusação no Departamento de Inspeção do Trabalho, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado nos 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1º andar, Macau, sendo-lhes também facultada a consulta do respectivo processo (processo n.º 1807/2024), mediante requerimento escrito. Findo o prazo acima referido, a falta de apresentação da defesa escrita é considerada como tendo sido efectuada, de facto, a audiência do eventual infractor.

Departamento de Inspeção do Trabalho, aos 27 de Fevereiro de 2026.

A Chefe do D.I.T.,
Lei Sio Peng
(assinatura)

Está conforme o original,
A inspectora

Ao Ieong Lai Wa